



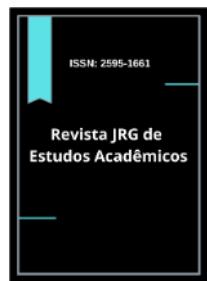
ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:
<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Reabilitação Psicossocial à luz da Justiça Ocupacional: Diálogos acerca da Terapia Ocupacional e Atenção Psicossocial

Psychosocial Rehabilitation in the light of Occupational Justice: Dialogues about Occupational Therapy and Psychosocial Care

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.2899
 ARK: 57118/JRG.v9i20.2899

Recebido: 26/01/2026 | Aceito: 29/01/2026 | Publicado on-line: 30/01/2026

Kyara Freitas Rodrigues da Silva¹

<https://orcid.org/0009-0003-7185-1777>

<http://lattes.cnpq.br/8753940467441200>

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, DF, Brasil
E-mail: kyarahera99l@gmail.com

Julie Souza Soares de Medeiros²

<https://orcid.org/0000-0003-0517-7633>

<http://lattes.cnpq.br/4958641381724480>

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, DF, Brasil
E-mail: julie-rocha@fepecs.edu.br



Resumo

Os profissionais terapeutas ocupacionais participaram ativamente do movimento de desinstitucionalização da loucura e do processo da Reforma Psiquiátrica Brasileira a partir da reivindicação do compromisso ético-político do cuidado em liberdade e da emancipação do fazer cotidiano. O intuito deste ensaio é discorrer sobre a Reabilitação Psicossocial atrelado ao conceito da Justiça Ocupacional, com o objetivo de semear reflexões para o arcabouço teórico-prático da Terapia Ocupacional no campo da saúde mental. A Reabilitação Psicossocial à luz da Justiça Ocupacional contribui na identificação e enfrentamento dos determinantes da injustiça social e ocupacional como práxis política e transformadora de cuidado ao compreender o conceito de cidadania de forma ampliada e aplicada à inclusão cotidiana, em que a justiça social e ocupacional se materializam no respeito ao direito fundamental de todo sujeito exercer atividades/ocupações que dão sentido à sua existência, e em promover a emancipação social das pessoas em sofrimento psíquico.

Palavras-chave: Justiça Ocupacional; Participação Social; Terapia Ocupacional e Saúde Mental.

¹ Graduado(a) em Terapia Ocupacional.

² Graduado(a) em Terapia Ocupacional; Mestre em Ciências da Saúde.



Abstract

Professional occupational therapists actively participated in the movement for the deinstitutionalization of madness and in the process of the Brazilian Psychiatric Reform based on the demand for the ethical-political commitment of care in freedom and the emancipation of everyday life. The purpose of this essay is to discuss Psychosocial Rehabilitation linked to the concept of Occupational Justice, with the aim of sowing reflections for the theoretical-practical framework of Occupational Therapy in the field of mental health. Psychosocial Rehabilitation in the light of Occupational Justice contributes to identifying and confronting the determinants of social and occupational injustice as a political and transformative praxis of care by understanding the concept of citizenship in an expanded way and applied to everyday inclusion, in which social and occupational justice materialize in respect for the fundamental right of every subject to carry out activities/occupations that give meaning to their existence, and in promoting the social emancipation of people in psychological distress.

Keywords: *Occupational Justice; Social Participation; Occupational Therapy, and Mental Health.*

1. Introdução

A Reforma Psiquiátrica no Brasil decorreu de forma paralela à abertura política e ao processo de redemocratização do país. Diante disso - impulsionado pela mobilização da sociedade civil e por outros movimentos de reforma pelo mundo - os trabalhadores, usuários e familiares se organizaram coletivamente para denunciar a estrutura manicomial marcada pela institucionalização, violência, abandono e exclusão social em favor dos direitos das pessoas em sofrimento psíquico e pela garantia de mudanças assistenciais em saúde mental (Ribeiro, Machado, 2008).

A partir da influência italiana de Basaglia e outros atores que questionaram a legitimidade do paradigma psiquiátrico e das instituições totais, propõe-se como princípio da reforma psiquiátrica brasileira, a desinstitucionalização. Conforme aponta Gorchinski et al. (2022, p.668), “a desinstitucionalização é este processo, não apenas técnico, administrativo, jurídico, legislativo ou político; é acima de tudo, um processo ético, de reconhecimento de uma prática que introduz novos sujeitos de direito e novos direitos para os sujeitos”.

Como marco significativo das transformações sociais e políticas resultadas da Reforma Psiquiátrica Brasileira, a Lei 10.216, promulgada em 2001, assegura constitucionalmente a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Galheigo (1997), afirma que é necessário compreender a cidadania enquanto conquista, fruto de uma constante luta de forças perpetrada pela mobilização social, e não como consequência natural do sistema capitalista e das estruturas democráticas.

Amarante (2007) destaca que a saúde mental não deve ser entendida como um sistema estático, mas como um processo social complexo, dinâmico e fundamental quanto o próprio exercício da cidadania, sendo atravessado por tensões e diálogos que envolvem uma rede de relações entre sujeitos e atores sociais.

Portanto, urge a necessidade da superação do modelo biomédico asilar que objetifica a loucura e priva o louco de assumir qualquer tipo de contrato social, para um cuidado psicossocial que abrange a singularidade dos indivíduos e as condições concretas da vida cotidiana (Ribeiro, Machado, 2008). Tal perspectiva está de acordo com Rotelli



(1990), que considera a experiência-sofrimento do sujeito e a sua relação enquanto corpo social.

Partindo por este pressuposto, a Reabilitação Psicossocial busca promover a autonomia, cidadania e reinserção social das pessoas com transtornos mentais a partir da construção de estratégias de participação que possibilitam um novo imaginário social da loucura para além do estigma e da marginalização. Sendo um processo que visa a restituição do poder contratual do sujeito, mediante uma abordagem compreensiva e de suporte vocacional para abertura de espaços de negociação com novas oportunidades e possibilidades de trocas sociais (Kinoshita, 2016; Pitta, 2016).

Com o fechamento progressivo dos manicômios, permeado pelos serviços substitutivos e tendo como princípio basilar a Reabilitação Psicossocial, é instituída por meio da Portaria 3.088, de 2011, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos no território de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no Sistema Único de Saúde (SUS).

No âmbito da Terapia Ocupacional, ciência que estuda a natureza ocupacional dos seres humanos em desempenhar atividades cotidianas, a importância da identidade ocupacional e as influências que moldam a ocupação. Os profissionais participaram ativamente do movimento de desinstitucionalização da loucura e do processo da Reforma Psiquiátrica Brasileira, pautados pela reivindicação do compromisso ético-político do cuidado em liberdade e da emancipação do fazer cotidiano. Consequentemente, os terapeutas ocupacionais consolidaram ações voltadas ao resgate da cidadania e à produção da vida no campo da Atenção Psicossocial (Gomes, Teixeira, Ribeiro, 2021; Melo, Constantinidis, 2024; Ribeiro, Machado, 2008).

A Justiça Ocupacional é um pilar essencial para a terapia ocupacional contemporânea ao focar nas necessidades individuais e contextos específicos, prioriza o direito à participação em atividades significativas e o enfrentamento de iniquidades estruturais, como a marginalização e a privação ocupacional. Através da reflexividade crítica impulsionada pelo conceito, propõe-se que os terapeutas ocupacionais analisem os fatores socioeconômicos e políticos para promover a cidadania e a transformação social (Jong et al., 2022).

Diante do exposto, a saúde mental passa a ser compreendida como um campo de conhecimento e de atuação técnica na esfera das políticas públicas, composto pela intersetorialidade e transversalidade de saberes, dada a complexidade do adoecimento psíquico e dos cuidados psicossociais (Amarante, 2007; Melo, Constantinidis, 2024). Assim, o intuito deste ensaio é discorrer sobre o processo de Reabilitação Psicossocial atrelado ao conceito da Justiça Ocupacional, com o objetivo de semear reflexões para o arcabouço teórico-prático da Terapia Ocupacional no campo da saúde mental.

2. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como um ensaio teórico-reflexivo, de natureza qualitativa, com finalidade exploratória e analítica. Busca-se discutir e articular os conceitos da Reabilitação Psicossocial e da Justiça Ocupacional, promovendo reflexões que subsidiem o arcabouço teórico-prático da Terapia Ocupacional no campo da saúde mental.

A pesquisa não envolve coleta de dados empíricos, mas fundamenta-se na análise crítica de literatura especializada, incluindo artigos científicos, livros e documentos oficiais relacionados à Reforma Psiquiátrica Brasileira, à Reabilitação Psicossocial e à Justiça Ocupacional.



O procedimento metodológico adotado consiste na revisão, síntese e interpretação reflexiva das informações, articulando conceitos teóricos e experiências práticas relatadas na literatura, a fim de identificar interseções, implicações e potenciais contribuições para a prática terapêutica ocupacional em contextos de saúde mental.

O tipo de pesquisa teórica, de acordo com Baffi (2002, p.1) e Demo (1985, p.24), “é orientada no sentido de re-construir teorias, quadros de referência, condições explicativas da realidade” e “instalar a discussão aberta como caminho básico do crescimento científico”.

3. Resultados e Discussão

A Terapia Ocupacional, como núcleo de saber, apresenta raízes no Tratamento Moral do século XVIII, teorizado por Pinel, que defendia o isolamento asilar como resposta social à loucura e propunha o trabalho mecânico como meio terapêutico para restaurar a racionalidade e reorganizar o comportamento do “louco” (Shimoguiri, Costa-Rosa, 2017).

Inicialmente, sob a influência do Tratamento Moral europeu, o uso de atividades por meio da laborterapia servia como ferramenta para combater o ócio e adaptar os indivíduos a uma lógica produtiva e capitalista. Esta abordagem foi predominante durante séculos e propagou o nascimento dos manicômios, tanto internacionalmente, quanto nos primórdios da psiquiatria brasileira (Shimoguiri, Costa-Rosa, 2017).

No Brasil, a Terapia Ocupacional consolidou-se inicialmente na reabilitação física, sendo submissa ao ato médico e orientada pelo modelo biomédico positivista. A virada paradigmática foi impulsionada pela Reforma Psiquiátrica Brasileira e pela Reforma Sanitária, na década de 80, movimentos que redefiniram o conceito de saúde como uma produção social influenciada por fatores biológicos, psicológicos e sociais (Benetton, 1993; Shimoguiri, Costa-Rosa, 2017; Ribeiro, Machado, 2008).

Logo, a profissão passou por um profundo redimensionamento da ação prática, impulsionado pela reflexão crítica sobre seu papel histórico; O "fazer atividades" foi ressignificado de uma ação terapêutica adaptadora-alienante para uma ferramenta promotora do protagonismo e da emancipação social, um meio potente de expressão, socialização e reconstrução subjetiva (Galheigo, 1997; Shimoguiri, Costa-Rosa, 2017; Ribeiro, Machado, 2008).

Como Galheigo (1997, p. 107) aponta:

“O papel de adaptador dá enfim lugar ao de articulador social. Esta nova função vem do entendimento de que os excluídos necessitam conhecer seus pares e, juntos, entender os motivos de sua exclusão. Igualmente, é fundamental que os excluídos venham a compreender que a emancipação de sua condição vem do resgate do seu espaço social”.

A estratégia da Reabilitação Psicossocial constitui então, um processo de reconstrução para o exercício da cidadania e da contratualidade dos sujeitos em sofrimento mental. Uma vontade política, necessidade ética e modalidade de cuidado compreensiva para pessoas vulneráveis aos modos de sociabilidade habituais (Pitta, 2016, p. 29; Saraceno, 2016, p.22).

“Cada um com seu poder de aquisição neste mundo onde, às vezes, somos mais hábeis ou menos hábeis, mais habilitados ou menos habilitados. E há, também, a “desabilidade” por falta de poder contratual. E é aí que precisamos ser reabilitados, porém, não todos. Este é o modelo de referência de reabilitação” (Saraceno, 2016, p.22).



O cerne da Terapia Ocupacional consiste em construir um cotidiano significativo e estruturado para os indivíduos, capacitando-os para a vida em sociedade. Na prática tradicional, isso se traduz em um foco pragmático no treinamento de habilidades, desenvolvimento educacional, orientação habitacional e ações recreativas. Contudo, o modelo de atuação, confinado majoritariamente a instituições, começou a revelar complexas limitações (Benetton, 1993).

A prática da Terapia Ocupacional na Atenção Psicossocial demanda um deslocamento do setting terapêutico, assim, a intervenção deixa o confinamento institucional para se realizar no tecido social em conjunto com outros atores. Trata-se de uma mudança fundamental na identidade da profissão que compreende seu trabalho em um contexto político mais amplo, em que o profissional atua como facilitador de trocas sociais baseada pelo empréstimo do poder contratual. Neste contexto, o terapeuta fortalece a autonomia e o direito à cidadania das pessoas em sofrimento psíquico (Benetton, 1993; Ribeiro, Machado, 2008).

Saraceno (2016) estabelece uma distinção clara entre a reabilitação psicossocial e as práticas de "entretenimento" ou "adestramento", visto como uma barreira que impede o sujeito de romper com o isolamento e com a cultura de exclusão. Deste modo, deve ser realizado pelo terapeuta ocupacional uma análise crítica do que se pretende com o uso das atividades e oficinas propostas, tendo em vista que são utilizadas como meios para alcançar a produção de valor social e favorecer a co-participação dos sujeitos no processo terapêutico (Shimoguiri, Costa-Rosa, 2017).

Para integrar as dimensões políticas e sociais do indivíduo, a prática deve primeiramente superar o "mito da atividade terapêutica" que reduz a ação humana a aspectos motores, mentais ou apenas subjetivos. Consequentemente, ignora a situação concreta da vida do sujeito e dessa forma, o "fazer" se torna um instrumento de manutenção da ordem ou de exercício repetitivo, sem atribuição de sentido, e não como um meio de transformação social (Nascimento, 1990).

Benetton (1993) tece uma crítica crucial ao termo "reabilitação" por considerar que ele carrega significados históricos e conceituais que limitam a prática da terapia ocupacional em busca da inclusão social, pelo fato de estar frequentemente atrelado à ideia de "recobramento", ou seja, a "restituição de um estado anterior", defendendo que a experiência do adoecimento transforma o sujeito. Portanto, a reabilitação psicossocial não deve ser reducionista ao estado de "estar doente" ou atrelada ao ideal da "normalidade", mas pautada pelo compromisso ético-político com o desenvolvimento da vida na trama do cotidiano.

O terapeuta ocupacional assume um papel sociopolítico, indo além da reabilitação funcional, para articular as necessidades individuais com as questões estruturais da sociedade, perpetrada pelo engajamento dos sujeitos na vida pública e política como ferramenta essencial para transformar realidades marcadas pela exclusão e violação de direitos humanos (Silva, Oliver, 2022).

O enquadramento da prática da Terapia Ocupacional (Gomes, Teixeira, Ribeiro, 2021, p.13) identifica a Justiça Ocupacional como um aspecto contextual e um resultado da intervenção do terapeuta ocupacional permeado por ações que viabilizem o engajamento em ocupações com sentido, uma vez que a saúde mental é diretamente impactada quando barreiras contextuais ou limitações biopsicossociais restringem a participação social.



"Entrelaçado em todo o conceito de contexto está o de justiça ocupacional, definido como uma justiça que reconhece os direitos ocupacionais à participação inclusiva nas ocupações diárias de todas as pessoas na sociedade, independentemente da idade, competência, sexo, classe social ou outras diferenças" (Nilsson & Townsend, 2010, p.58 apud Gomes, Teixeira, Ribeiro, 2021, p.13).

Jong et al. (2022), a partir da entrevista com Gail Whiteford e Lilian Magalhães para explorar as (des)conexões entre Justiça Ocupacional e Justiça Social, aponta que os conceitos de justiça social e justiça ocupacional fundamentam a transformação da cidadania ao moverem o foco de uma igualdade meramente formal para uma participação efetiva e contextualizada na vida social. Enquanto a justiça social busca a uniformidade que garante aos indivíduos o acesso aos mesmos recursos e oportunidades básicas, a justiça ocupacional foca nas necessidades específicas dos sujeitos com diferentes recursos dentro de seus contextos particulares.

"Quando a ideia de cidadania está incorporada na formulação de políticas, no desenvolvimento de práticas e na definição de resultados, pode ser mais possível reduzir as tensões potenciais entre justiça ocupacional/social e terapia ocupacional" (Jong et al., 2022, p.6).

A aplicação prática da Terapia Ocupacional no contexto da Atenção Psicossocial é desafiada por diversas iniquidades estruturais que impedem o acesso à participação social e as ocupações significativas. Por conseguinte, compreender as barreiras estruturais de forma contextualizada a vivência do sujeito se torna essencial para identificar onde as injustiças ocorrem para mitigar seus efeitos através de práticas emancipatórias que visam a participação social. Por exemplo, a privação ocupacional está diretamente relacionada a processos de estigmatização dos indivíduos (Silva, Oliver, 2022).

A participação social atua no enfrentamento das desigualdades estruturais, ao se configurar não apenas como uma forma de convivência, mas como um mecanismo político e coletivo de transformação social, intrinsecamente ligado à abordagem das capacidades, o qual defende o direito fundamental de cada pessoa de estar incluída nas decisões que moldam sua vida, através do desenvolvimento das habilidades individuais e coletivas para "ser e fazer" (Silva, Oliver, 2022).

"... muitas práticas e análises de determinadas realidades, vivenciadas com e pelos sujeitos, são conduzidas sob uma "visão tecnicista" e distante de questões políticas, culturais, históricas e sociais. Tudo isso pode ser ainda mais grave na medida em que a sociedade ou a/o profissional não reconhece os significados e as necessidades do exercício da participação social na vida cotidiana" (Silva, Oliver, 2022, p.10).

Brito, Magalhães e Magalhães (2023) defendem a proposta da consciência ocupacional ao decolonizar o conceito de justiça ocupacional - em transposição com a noção do direito plural e o bem viver - que consiste em analisar as atividades cotidianas, tanto individuais quanto coletivas, e a interconexão com sistemas e estruturas hegemônicas. Tais estruturas privilegiam e validam determinadas ocupações em detrimento de outras, assim, busca-se desvelar como as práticas do dia a dia podem, inadvertidamente, atuar como armadilhas que perpetuam esses sistemas de dominação e consequentemente, que não reconhece a diversidade de modos de vida.



A Reabilitação Psicossocial à luz da Justiça Ocupacional não se resume na concessão de recursos e direitos, mas em contribuir na identificação e enfrentamento dos determinantes da injustiça social e ocupacional, inclusive considerando a interseccionalidade e o contexto histórico que perpassa a vivência dos sujeitos. Dessa forma, a participação social é um conceito-chave e ferramenta fundamental como caminho para justiça ocupacional e social, tendo em vista que busca conscientizar e intervir sobre os impactos da violação de direitos na vida das pessoas e comunidades (Silva, Oliver, 2022).

"são as políticas públicas e sociais, a sociedade civil e o Estado, as/os terapeutas ocupacionais e as instituições públicas, privadas e filantrópicas, que devem discernir sobre a sua posição e influência nas relações de poder, na organização e no funcionamento da sociedade e suas estruturas e nos mecanismos de justiça e injustiça"(Silva, Oliver, 2022, p.12).

Em suma, a cidadania se transforma no eixo da Reabilitação Psicossocial quando deixa de ser uma categoria estática de "direitos iguais" (justiça social) para se tornar uma prática de inclusão cotidiana que respeita as singularidades e a dignidade humana nas atividades que dão sentido à vida (justiça ocupacional). Logo, o compromisso ético-político no campo da atenção psicossocial exige que os terapeutas ocupacionais mantenham uma reflexividade crítica sobre como a vida cotidiana se conecta com às estruturas macrosociais para fomentar a contratualidade de forma efetiva e permitir que os sujeitos construam projetos de vida que atendam minimamente as necessidades e interesses pessoais. A reconstrução de direitos ocorre quando o profissional deixa de ver o paciente apenas como um "objeto de manipulação" clínica e passa a vê-lo como um sujeito de direitos, cujo cotidiano deve ser reconstruído dentro da trama social (Jong et al., 2022; Silva, Oliver, 2022).

4. Conclusão

A reabilitação psicossocial é entendida atualmente como um processo de restituição, construção e reconstrução de direitos políticos, legais e sociais. A integração da terapia ocupacional neste contexto ocorre por meio da atuação interdisciplinar que busca a inclusão social de indivíduos em sofrimento mental, tendo como foco a construção da autonomia e cidadania para além de um projeto meramente técnico - do profissional adaptador para articulador social.

A identidade da Terapia Ocupacional no campo da Saúde Mental foi constituída por bases históricas, políticas e socioculturais que posicionam a participação social como o eixo fundamental da prática, pautado pelo compromisso ético-político de garantir a dignidade humana, o respeito às singularidades e em se opor aos modelos reducionistas e individualizantes que reforçam a lógica manicomial.

Portanto, reafirma-se como práxis política e transformadora ao compreender o conceito de cidadania de forma ampliada e aplicada à inclusão cotidiana, na qual a justiça social e ocupacional se materializam no respeito ao direito fundamental de todo sujeito exercer atividades/ocupações que dão sentido à sua existência, e em promover a emancipação social das pessoas em sofrimento psíquico.



Referências

- AMARANTE, Paulo. **Saúde mental e atenção psicossocial**. Editora FIOCRUZ, 2007.
- BAFFI, Maria Adelia Teixeira. **Modalidades de pesquisa: um estudo introdutório**. Petrópolis: [sn], 2002.
- BENETTON, Maria José. Terapia ocupacional e reabilitação psicossocial: uma relação possível?. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, p. 53-58, 1993.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 3.088, de 23 de dezembro de 2011. **Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas em sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**.
- BRITO, Cristiane Miryam Drumond; MAGALHÃES, José Luiz Quadros; MAGALHÃES, Rafael Coelho. Decolonizar o conceito de justiça ocupacional: uma construção epistemológica. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, v. 51, n. 1, p. 840-865, 2023.
- DEMO, Pedro. **Introdução da metodologia**. São Paulo: Atlas, 1985.
- GALHEIGO, Sandra Maria. Da adaptação psicossocial à construção do coletivo: a cidadania enquanto eixo. **Revista de Ciências Médicas**, v. 6, n. 2/3, 1997.
- GOMES, D.; TEIXEIRA, L.; RIBEIRO. J. **Enquadramento da Prática da Terapia Ocupacional: Domínio & Processo 4ªEdição** [Versão Portuguesa de Occupational Therapy Practice Framework: Domain and Process 4th Edition (AOTA-2020)]. Politécnico de Leiria, 2021.
- GORCHINSKI, P. M.; GONÇALVES, A. L. A.; RODRIGUES, A. O.; FLORIANO, L. S. M. Reabilitação psicossocial e saúde mental: Um enfoque na autonomia e na cidadania / Psychosocial rehabilitation and mental health: A focus on autonomy and citizenship. **Brazilian Journal of Health Review**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 666-676, 2022.
- JONG, Daniela Castro de et al. (Des) Conexões entre justiça ocupacional e justiça social: uma entrevista com Gail Whiteford e Lilian Magalhães. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 30, n. spe, p. e30202202, 2022.
- KINOSHITA, R.T. Contratualidade e reabilitação psicossocial. In: PITTA, A.M.F. (org.) **Reabilitação Psicossocial no Brasil**. 4 ed. São Paulo: Hucitec, 2016.
- MELO, Cleber Henrique de; CONSTANTINIDIS, Teresinha Cid. Terapia ocupacional em saúde mental: entre o campo e o núcleo profissional. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 32, p. e3616, 2024.
- NASCIMENTO, B. A. O mito da atividade terapêutica. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, v. 1, n. 1, p. 17-21, 1990.
- PITTA, A.M.F. O que é reabilitação psicossocial no Brasil, hoje? In: PITTA, A.M.F. (org.) **Reabilitação Psicossocial no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 2016.
- SARACENO, B. Reabilitação psicossocial: uma estratégia para a passagem do milênio.In: PITTA, A.M.F. (org.). **Reabilitação psicossocial no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 2016.
- SILVA, Ana Cristina Cardoso da; OLIVER, Fátima Corrêa. A participação social como um caminho possível para a justiça social e ocupacional. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 30, n. spe, p. e3081, 2022.



- SHIMOGUIRI, Ana Flávia Dias Tanaka; COSTA-ROSA, Abílio da. Do tratamento moral à atenção psicossocial: a terapia ocupacional a partir da reforma psiquiátrica brasileira. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 21, n. 63, p. 845-856, 2017.
- RIBEIRO, Mara Cristina; MACHADO, Ana Lúcia. A Terapia Ocupacional e as novas formas do cuidar em saúde mental. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, São Paulo, Brasil, v. 19, n. 2, p. 72-75, 2008.
- ROTELLI, Franco. A instituição inventada. **Desinstitucionalização**, v. 2, p. 89-99, 1990.